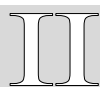




# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de março de 2019



Série

Número 51

## Suplemento

### Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ACDGQ -  
- ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE  
**Contrato n.º 17/2019**  
Contrato n.º 27/2019 - Contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA BAIRRO DA ARGENTINA  
**Contrato n.º 18/2019**  
Contrato n.º 30/2019 - Contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CLUBE  
DESPORTIVO DO CURRAL DAS FREIRAS  
**Contrato n.º 19/2019**  
Contrato n.º 34/2019 - Contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA PONTASOLENSE  
**Contrato n.º 20/2019**  
Contrato destinado a apoio financeiro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
ACDGO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E  
DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE**

**Contrato n.º 17/2019**

Contrato n.º 27/2019 - Contrato-Programa

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 21 de fevereiro de 2019.

**SEGUNDA OUTORGANTE:** ACDGO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE, NIPC: 513638440, com sede na Estrada Padre António Silvino de Andrade, n.º 1, freguesia Quinta Grande, representada por IVO AURELIO AGUIAR GONÇALVES, titular do Cartão de Cidadão 13000698 0 ZY8, emitido pela República Portuguesa, válido até trinta e um de janeiro de dois mil e vinte, com o NIF 221317970 e por JOSÉ ESTÊVÃO RODRIGUES, titular do Cartão de Cidadão 11289566 2 ZY4, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e um de abril de dois mil e vinte, com NIF 195817117, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 21 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da's demais, a concessão de apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**Primeira  
(Objeto)**

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da compar-

ticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.

- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Promover e divulgar a Associação pela população e os vários agentes económicos da região com o objetivo de angariar maior número de apoios, associados e participantes, promovendo diversas atividades como ginástica para adultos, ballet para crianças, judo para todos, organização de passeios de catamaran, torneio de futebol e de diversas ações de formação relativas à saúde e bem-estar;
  - b) Desenvolver o projeto “Jogos Tradicionais e de Mesa”, que consiste na organização de um torneio de cartas e outros;
  - c) Desenvolver o projeto “Caminhar pela Saúde”, que consiste na organização de caminhadas com a população essencialmente sénior;
  - d) Desenvolver o projeto “BTT”, que consiste na organização de passeios de bicicleta (BTT);
  - e) Na modalidade de judo participar em provas do calendário regional, bem como provas e eventos de âmbito local.

**Segunda  
(Duração e execução)**

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019.

**Terceira  
(Critérios de apoio)**

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma participação financeira até ao montante de € 2.800,00 (dois mil e oitocentos euros):
  - a) O montante de € 2.000,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para a modalidade de judo;
  - c) O valor de € 500,00 refere-se ao apoio para concretização dos projetos e atividades mencionadas na primeira cláusula deste contrato;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 346/2019, e pelo compromisso n.º 979/2019.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de € 2.300,00 será disponibilizado em duas prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e a segunda em julho;
- b) O montante de € 500,00 será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades propostas nas alíneas a), b), c) e d) referidas no n.º 2 da cláusula primeira, mediante a apresentação do relatório comprovativo da realização das mesmas e das respetivas despesas;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- e) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, conforme declaração relativa à situação contributiva de terceiros emitida pelo serviço da Segurança Social Direta e declaração comprovativa da situação tributária emitida pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, ambas no dia onze de fevereiro do corrente ano;
- f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

1. Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
3. Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
4. A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio.
6. Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
7. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
9. A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
10. Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a

aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.

- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E  
RECREATIVA BAIRRO DA ARGENTINA**

**Contrato n.º 18/2019**

Contrato n.º 30/2019 - Contrato-Programa

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado dezanove de outubro de dois mil e dezanove, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços

do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 21 de fevereiro de 2019.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA BAIRRO DA ARGENTINA, NIF 511274777, com sede à Rua Dr. Manuel Henriques Pereira, n.º 8, R/C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por MARCO ANTÓNIO FERNANDES ÁLVARES DE FREITAS, titular do Cartão de Cidadão n.º 1285110 7 ZY2, emitido pela República Portuguesa, válido até um de março de dois mil e vinte, com NIF 231583885, por JOSÉ LINO AZEVEDO NASCIMENTO, titular do Cartão de Cidadão n.º 12349772, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e nove de setembro de dois mil e dezanove, com NIF 215418864 e por NELSON RODRIGUES FERREIRA, titular do Cartão de Cidadão n.º 10280807 4 ZX1, emitido pela República Portuguesa, válido até trinta de outubro de dois mil e vinte e sete, com NIF 206713002, na qualidade de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro da Direção.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- A 21 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da participação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o corrente ano.
- A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - Participação desportiva federada na modalidade de futebol nos escalões benjamins, infantis, iniciados, juvenis, juniores e seniores;

- b) Participação desportiva federada na modalidade de karaté nos escalões juniores e seniores;
- c) Participação desportiva federada na modalidade de atletismo nos escalões de iniciação/formação;
- d) Realização do Torneio de Futebol de Praia “Chico Cup 2019”;
- e) Realização do Torneio de Futebol de 5 do “Emigrante 2019”;
- f) Realização da Prova de “Carros de Pau de Câmara de Lobos 2019”.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma participação financeira até ao montante de € 13.300,00 (treze mil e trezentos euros), da seguinte forma:

- a) O montante de € 2.000,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
- b) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
- c) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
- d) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, iniciados;
- e) O valor de 2.000,00 refere-se ao apoio para o futebol, seniores;
- f) O valor de € 500,00 refere-se ao apoio para a realização do Torneio de Futebol de Praia “Chico Cup 2019”;
- g) O valor de € 500,00 refere-se ao apoio para a realização do “Torneio de Futebol de 5 do Emigrante 2019”;
- h) O valor de € 500,00 refere-se ao apoio para a realização da Prova de “Carros de Pau de Câmara de Lobos 2019”;

- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 346/2019, e pelo compromisso n.º 971/2019.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

- 1 - A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:
  - a) O montante de € 11.800,00 será disponibilizado em quatro prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e as seguintes nos meses de abril, julho e outubro;
  - b) O montante de € 1.500,00 será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades propostas nas alíneas f), g), e h) referidas no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com os correspondentes valores e mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização das mesmas e das respetivas despesas;
  - c) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
  - d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
  - e) Sempre que forem transferidas importâncias à Segunda Outorgante, será verificada a situação contributiva e tributária perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português;
  - f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

1. Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
3. Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
4. A segunda outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
6. Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
7. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
9. A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
10. Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias

locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.

- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
CLUBE DESPORTIVO DO CURRAL DAS FREIRAS**

**Contrato n.º 19/2019**

Contrato n.º 34/2019 - Contrato-Programa

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e

concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 21 de fevereiro de 2019.

SEGUNDO OUTORGANTE: CLUBE DESPORTIVO DO CURRAL DAS FREIRAS, NIF 511165889, com sede à Estrada Cónego Camacho, n.º 12, freguesia do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, representado por ORLANDO GONÇALVES DE JESUS, titular do Cartão de Cidadão n.º 13111864 1 ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 4 de junho de dois mil e dezanove, com NIF 199992991 e por MAGALI ASCENSÃO FIGUEIRA, titular do Cartão do Cidadão 12308902 6 ZY5, emitido pela República Portuguesa, válido até 9 de outubro, de dois mil e vinte e sete, com NIF 235842869, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 21 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Clube Desportivo do Curral das Freiras.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### Primeira (Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante para o corrente ano.
2. A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Participação desportiva federada na modalidade de futsal nos escalões de benjamins, infantis, iniciados, juvenis e seniores;
  - b) Participação desportiva federada na modalidade de basquetebol nos escalões de Mini 12 e sub 14;
  - c) Participação no Campeonato Regional de Estrada da AARAM - "Madeira a Correr";
  - d) Participação no Circuito Trail Madeira.

#### Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019.

#### Terceira (Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

#### Quarta (Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada do primeiro outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante de € 2.600,00 (dois mil e seiscentos euros):
  - a) O montante de € 2.000,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio ao futsal;
  - c) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio para o basquetebol;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 346/2019, e pelo compromisso n.º 973/2019.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- a) O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em três prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e as seguintes em abril e agosto;
- b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, conforme declaração relativa à situação contributiva de terceiros emitida pelo serviço da Segurança Social Direta e declaração comprovativa da situação tributária emitida pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, ambas no dia onze de fevereiro do corrente ano;
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

1. Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, o segundo outorgante está incumbido de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante ao segundo outorgante por força do presente protocolo.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pelo segundo outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira ao segundo outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
3. Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
4. O segundo outorgante deverá manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.

6. Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
7. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula quarta, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
9. O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
10. Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.



Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASOLENSE**

### **Contrato n.º 20/2019**

#### **Contrato-Programa**

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 14 de fevereiro de 2019.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASOLENSE, NIF 51101482, com sede na Estrada do V Centenário, Vila, freguesia de Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol, representada por João Orlando Ramos Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, e Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro, na qualidade de Vice-Presidente da Direção.

Considerando que:

- o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo);
- que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
- que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e Associações Desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional;
- que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas;
- que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da

alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

- e que a 14 de fevereiro de 2019, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva Pontasolense;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente Contrato-Programa, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** **Objeto do contrato**

- Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.
- A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte:

<b>Atividades</b>	<b>Estimativa do custo total da atividade</b>	<b>Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS</b>
Futebol (Jovem)	€ 56 000,00	€ 15 000,00
Futsal	€ 45 000,00	€ 15 000,00
Futebol (Veteranos)	€ 5 000,00	€ 1 000,00
Andebol	€ 4 000,00	€ 2 000,00
Badminton	€ 25 000,00	€ 11 000,00
Bilhar	€ 9 000,00	€ 4 000,00
Ponta do Sol Cup	€ 25 000,00	€ 7 250,00
Torneio de Badminton	€ 1 500,00	€ 750,00
<b>Aquisição, manutenção ou reparação das carrinhas da Associação</b>	<b>Estimativa de Custo</b>	<b>Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS</b>
Manutenção ou reparação das Carrinhas da Associação	---	€ 7 000,00
<b>Aquisição de Combustível</b>	<b>Estimativa de Custo</b>	<b>Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS</b>
Combustível para carrinhas da associação	---	€ 7 000,00
<b>Equipamento</b>	<b>Estimativa de Custo</b>	<b>Valor apoiado</b>
Aquisição de equipamentos de jogo	---	5 000,00

### Cláusula 2.<sup>a</sup> Vigência

O presente contrato-programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2019.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, compromisso n.º 2019/255.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).
4. A atribuição dos € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em quatro prestações:
  - € 18 750,00 em fevereiro de 2019;
  - € 18 750,00 em abril de 2019.
  - € 18 750,00 em julho de 2019.
  - € 18 750,00 em outubro de 2019.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

### Cláusula 5.<sup>a</sup> Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - c) Processar os quantitativos previstos neste contrato-programa.
2. Compete à Segunda Outorgante:
  - a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
  - b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente contrato-programa;
  - d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de

desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
- f) Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles.
- g) Organizar uma atividade a integrar um dos eventos organizados pela Câmara Municipal e sem quaisquer custos para a Primeira Outorgante;
- h) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
- i) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

### Cláusula 6.<sup>a</sup> Incumprimento pela Segunda Outorgante

1. A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante.
2. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

### Cláusula 7.<sup>a</sup> Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

### Cláusula 8.<sup>a</sup> Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-pontadosol.pt](http://www.cm-pontadosol.pt) e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 22 de fevereiro de 2019, ficando cada parte com um exemplar.

PELA CÂMARA MUNICIPAL, Assinatura ilegível

PELA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
 IMPRESSÃO  
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
 Departamento do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)